



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício n.º 001/2007-PDDC/MPDFT

Brasília, 26 de janeiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR
Comandante Geral do CBMDF
NESTA.

Assunto: esclarecimentos sobre representação n.º 017546/06-53

Senhor Comandante -Geral,

CONSIDERANDO que tramitam na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão representações formuladas por pessoas que se insurgem contra a cláusula 11, inciso XV, alínea “b”, do Edital no. 09, de 23 de novembro de 2006, que dispõe ser requisito para admissão no concurso para o Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Complementar (QOBM/Comp.) Bacharéis em Direito que o candidato deve comprovar o exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade jurídica ;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso I, garante o acesso aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, decorrendo daí que o direito dos bacharéis em direito somente pode ser limitado com base em critério razoável e legítimo, relacionado com as condições necessárias ao desempenho profissional e diante de expressa previsão em lei federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 21, inciso XIV, da Carta Magna;



CONSIDERANDO que o art. 30, item 3, da Lei 8.255/91, que institui o Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar, estabelece, apenas, que o Quadro de Oficiais BM Complementar (QOBM/Comp.) faz parte da composição do pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não dispondo sobre exigências especiais para os oficiais que compõe o quadro sob análise;

CONSIDERANDO que a Lei 7.479/86, com redação dada pela Lei 11.134/05, que institui o Estatuto do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, estabeleceu outras exigências, no artigo 11, para o ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, quais sejam, condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, ao serviço militar, aprovação em testes toxicológicos, também a apresentação, conforme edital para o concurso, de diploma de conclusão do ensino médio ou do ensino superior;

RECOMENDA a V. Ex.^a, que seja reformulada a cláusula 11, inciso XV, alínea “b”, do Edital no. 09, de 23 de novembro de 2006 ou que justifique sua juridicidade pormenorizadamente.

REQUISITA, por fim, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta de V. Ex.^a acerca do cumprimento da presente Recomendação.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça em exercício
na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão